**EDITAL IFRS N° 38/2018**

**RESPOSTA AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**Nome Completo:** Osmar Henrique de Castro Pias

**Data e hora do recurso:** 18/05/2018 15:25:35

**Fundamentação e argumentação lógica do recurso com bases legais:**

Olá prezados, peço revisão da formação exigida para a vaga "engenharia agrícola", aonde limita a disputa dessa vaga à apenas Engenheiros Agrícolas. Nesse contexto, cito que Engenheiro Agrônomos tem aptidão para trabalharem e atuarem nessa área de engenharia agrícola. Tanto é, que todos os itens do conteúdo programático para a vaga (anexo II do edital) são pelo menos uma disciplina nos principais cursos de agronomia do Brasil. Dessa forma, peço que para a vaga "Engenharia Agrícola" possam concorrer tanto Engenheiros Agrícolas quanto Engenheiros Agrônomos.

atenciosamente.

**Fonte(s) bibliográfica(s) que embasa(m) a argumentação do solicitante:**

Site curso agronomia UFSM (<http://w3.ufsm.br/agronomia/index.php/curso/ementario-de-disciplinas>)

Site curso agronomia UFRGS (<http://www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos/exibeCurso?cod_curso=299>)

Instituto Federal do Rio Grande do Sul (<https://ifrs.edu.br/bento/ensino/superior/bacharelado-em-agronomia/>)

**RESPOSTA:**

( ) INDEFERIDO ( X ) DEFERIDO ( ) DEFERIDO PARCIALMENTE

**ARGUMENTAÇÃO:**

A formação exigida será retificada.

**Nome Completo:** Josana Andreia Langner

**Data e hora do recurso:** 19/05/2018 19:53:03

**Fundamentação e argumentação lógica do recurso com bases legais:**

ÁREA: ENGENHARIA AGRÍCOLA

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Máquinas e Implementos Agrícolas; Irrigação e Drenagem; Construções Rurais; Topografia, Geoprocessamento, Sensoriamento Remoto e Agricultura de Precisão.

Para esta vaga estão aptos somente os graduados em Engenharia Agrícola, porém formados em Engenharia Agronômica possuem formação que também os torna aptos para ministrar essas disciplinas. Conforme pode ser verificado no link do curso de Agronomia da Universidade Federal de Santa Maria, todas essas disciplinas fazem parte da grade curricular dos egressos. http://w3.ufsm.br/agronomia/index.php/curso/ementario-de-disciplinas

**Fonte(s) bibliográfica(s) que embasa(m) a argumentação do solicitante:**

<http://w3.ufsm.br/agronomia/images/disciplinas/departamento_de_engenharia_rural/EGR1017%20Maquinas%20e%20Implementos%20Agrcolas.pdf>

<http://w3.ufsm.br/agronomia/images/disciplinas/departamento_de_engenharia_rural/EGR506%20Irrigao%20e%20Drenagem.pdf>

<http://w3.ufsm.br/agronomia/images/disciplinas/departamento_de_engenharia_rural/EGR1019%20Construes%20Rurais.pdf>

<http://w3.ufsm.br/agronomia/images/disciplinas/departamento_de_engenharia_rural/EGR1008%20Topografia%20e%20Elementos%20de%20Geodsia.pdf>

<http://w3.ufsm.br/agronomia/images/disciplinas/departamento_de_engenharia_rural/EGR1016%20Introduo%20a%20Geomtica.pdf>

**RESPOSTA:**

( ) INDEFERIDO ( X ) DEFERIDO ( ) DEFERIDO PARCIALMENTE

**ARGUMENTAÇÃO:**

A formação exigida será retificada.

**Nome Completo:** Oziel Rodrigues de Freitas

**Data e hora do recurso:** 20/05/2018 13:58:30

**Fundamentação e argumentação lógica do recurso com bases legais:**

Concordo

**Fonte(s) bibliográfica(s) que embasa(m) a argumentação do solicitante:**

Princípio da legalidade

**RESPOSTA:**

( X ) INDEFERIDO ( ) DEFERIDO ( ) DEFERIDO PARCIALMENTE

**ARGUMENTAÇÃO:**

Recurso sem fundamentação.

**Nome Completo:** Navar de Medeiros Mendonça e Nascimento

**Data e hora do recurso:** 20/05/2018 20:40:45

**Fundamentação e argumentação lógica do recurso com bases legais:**

Venho por meio desta solicitar a impugnação do edital para provimento do cargo de Professor na área de Eletrônica e Sistemas de Controle.

Constam no Anexo II como habilitações as seguintes graduações: Engenharia Graduação em Engenharia Elétrica ou Graduação em Engenharia Eletrônica ou Graduação em Engenharia de Controle e Automação ou Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial ou Curso Superior de Tecnologia em Eletrônica Industrial.

Contudo, lhes ressalto que há outros cursos que possuem a mesma competência para exercer tal função, em especial o curso de Engenharia Mecatrônica do IFCE, visto sua abundância de disciplinas sólidas de eletrônica, automação e controle. Com o intuito de ratificar a manifestação, peço que vejam que as atribuições profissionais dados ao Engenheiro de Mecatrônica, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), são referentes a Sistemas de Controle e Automação, ver Anexo II da resolução Nº 1.010 DE 22 de agosto de 2005 (SISTEMATIZAÇÃO DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL).

Inclusive, o título profissional dado aos formandos em Engenharia Mecatrônica pelo conselho de classe é de Engenheiro de Controle e Automação. Por fim, peço encarecidamente a inclusão deste curso no Anexo II deste edital.

Agradeço à vossa atenção desta análise.

Atenciosamente,

**Fonte(s) bibliográfica(s) que embasa(m) a argumentação do solicitante:**

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA). ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 1.010 (SISTEMATIZAÇÃO DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL). 22 de agosto de 2005. http://www.confea.org.br/media/res1010\_anexoIII.pdf

**RESPOSTA:**

( ) INDEFERIDO ( X ) DEFERIDO ( ) DEFERIDO PARCIALMENTE

**ARGUMENTAÇÃO:**

A formação exigida será retificada.

**Nome Completo:** priscila cinara rosa dos santos

**Data e hora do recurso:** 20/05/2018 22:49:08

**Fundamentação e argumentação lógica do recurso com bases legais:**

sim

**Fonte(s) bibliográfica(s) que embasa(m) a argumentação do solicitante:**

sim

**RESPOSTA:**

( X ) INDEFERIDO ( ) DEFERIDO ( ) DEFERIDO PARCIALMENTE

**ARGUMENTAÇÃO:**

Recurso sem fundamentação.

**Nome Completo:** Laura Cristina Noal Madalozzo

**Data e hora do recurso:** 20/05/2018 23:58:25

**Fundamentação e argumentação lógica do recurso com bases legais:**

De acordo com a Lei nº8.112 de 11/12/1990 artigo 12 parágrafo 2º "Não se abrirá concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado". Meu nome é Laura Cristina Noal Madalozzo e eu estou aprovada no concurso 06/2015 cuja validade foi estendida até o dia 07 de julho de 2019. Estou aprovada nesse concurso em 4º lugar em consonância com o Diário Oficial da União de 07 de julho de 2015, ou seja, apta para ministrar aulas como professora de Português/Inglês. Para efeito de conferência, na época em que prestei o concurso eu era solteira e o meu sobrenome apenas “Laura Cristina Noal”.

Sabe-se que a lei de um concurso é o seu edital e está claro no edital 06/2015 no item 17.2, sobre o aproveitamento do candidato que:

“Havendo vaga para a área de concentração para o qual o candidato foi classificado, este poderá ser nomeado para outro campus, dando preferência ao de maior proximidade. Neste caso, a não aceitação não implicará desclassificação, devendo o candidato formalizar desistência à vaga para a qual foi convidado para que seu nome permaneça na lista de classificados.”

O que ocorre é que uma pessoa classificada nesse mesmo concurso, aprovada na mesma área de concentração, tendo realizado a mesma prova que eu, porém no município de Rio Grande foi chamada para lecionar em um campus que é mais próximo de Erechim do que de Rio Grande contrariando o que foi estabelecido pelo edital.

Ao questionar esse fato formalmente através de email junto ao departamento de RH em Bento Gonçalves obtive como resposta que a carga horária para quem fazia o concurso em Rio Grande e Canoas (vagas por cotas) era de 40horas DE e para a localidade de Erechim era de 20h. No entanto, em nenhum momento no Edital em que é feita alusão ao aproveitamento do candidato existe uma cláusula dizendo algo referente a carga horária, ou seja, regime de trabalho, mas sim, repito, sobre a mesma área de concentração dando-se preferência ao de maior proximidade:

“Havendo vaga para a área de concentração para o qual o candidato foi classificado, este poderá ser nomeado para outro campus, dando preferência ao de maior proximidade.”

O edital 06/2015 fala em área de concentração e não em código de vaga ou regime de trabalho. O edital apenas cita área de concentração e entenda-se por ÁREA DE CONCENTRAÇÃO Português/Inglês.

Além de tudo isso, não é impedimento um profissional de 20horas tornar-se 40horas DE já que todas as outras candidatas aprovadas em Erechim para a mesma área de concentração Português/ Inglês e que já foram nomeadas, alteraram o seu regime de trabalho para 40horas DE, conforme a resolução do Consup nº44/2012:

- resolução nº 084, de 13 de dezembro de 2016 para a servidora Roberta Cantarela

- resolução nº 048, de 20 de junho de 2017 para a servidora Luciane Schiffl Farina

- resolução nº 106, de 12 de dezembro de 2017 para a servidora Tarsila Rubin Battistella

Tal fato leva a crer que é plenamente possível alterar a carga horária de 20 horas para 40 horas DE e que, se eu tivesse sido consultada, aceitaria a vaga prontamente. Dessa forma, gostaria que fosse respeitado o que está no edital 06/2015 porque é injusto estar aprovada na área de Português/Inglês e não ter sido chamada e o IFRS fazer um outro edital na mesma área de concentração que eu fiz, sendo que o edital ainda está valido e eu estou aprovada.

Para finalizar, reitero a minha disponibilidade e o meu desejo de fazer parte do quadro docente dessa instituição o mais breve possível conforme o item 17.2 do edital 06/2015 respeitando-se a proximidade do campus.

**Fonte(s) bibliográfica(s) que embasa(m) a argumentação do solicitante:**

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e legislação correlata.

**RESPOSTA:**

( X ) INDEFERIDO ( ) DEFERIDO ( ) DEFERIDO PARCIALMENTE

**ARGUMENTAÇÃO:**

A homologação do edital 06/2015 possui listagem por *campus*. Dessa maneira, prevalece o candidato melhor classificado na lista do *campus* mais próximo geograficamente daquele onde abra a vaga, nos casos de aproveitamento de concurso, expresso no item 17.2 do Edital conforme destaca em sua argumentação.

As vagas dispostas no edital expressam claramente a disposição regionalizada além das distintas necessidades de cada *campus*, pois está especificado o regime de trabalho em cada vaga, sendo opção do candidato a escolha daquela que melhor lhe convier. Por mais que as **provas do concurso tenha sido as mesmas**, o edital ao prever o regime de trabalho provocou uma expectativa de provimento para determinado número de horas de trabalho aos candidatos. **Nesse sentido, a procura para as vagas não é a mesma entre as vagas pretendidas pelos candidatos do concurso**.

A alteração de regime de trabalho prevista na Lei 12.772/2012 depende da **aprovação do Conselho Superior** do IFRS (CONSUP) e da **anuência do servidor**. Sobre nenhuma das duas os *campi*têm competência e garantia de efetivação. Em tese, o provimento de professor 20h garante somente que se tenha professor em regime de 20h. **Não há como se garantir a alteração de regime do servidor após o ingresso no cargo**.

Nesse cenário, os *campi* através da manifestação de seu Diretor-geral, quando esgotados os concursos em regime de trabalho devidamente aprovado pela Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional (40 horas/DE), podem optar pelo provimento de servidor em carga horária inferior ao solicitado (20h). As unidades que aceitaram servidores em regime de trabalho de 20 horas, enquanto a demanda institucional é de 40 horas/DE, assumem um risco, uma vez que não há garantia que o candidato aceite a troca para o regime de 40h ou 40h/DE, ou mesmo, que o CONSUP aprove tal ato. Além disso, contorna-se o planejamento institucional, pois o **concurso objetivou a contratação de servidor em regime de 20 horas**, e o aceite para **o provimento é somente para 20 horas sem qualquer garantia de alteração posterior**.

Assim, os provimentos ocorrem na seguinte ordem, não havendo no nosso entendimento falha nos chamamentos:

1. Provimento direto para os candidatos no regime de trabalho de 40 horas/DE;

2. Aproveitamento de concurso dos candidatos aprovados sob o regime de 40 horas/DE, utilizando-se os critérios geográficos previstos no item 17.2 do edital;

3. Quando esgotados os concursos de 40 horas/DE, os *campi*na figura de seu Diretor-geral, optam pelo aproveitamento de concurso em regime de carga horária de 20 horas, sem nenhuma garantia de alteração de regime de trabalho.